

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Artigo 3.º

### Cores

1 — Cada grau da medalha compreende três distintivos, nas cores azul, laranja e branco.

2 — O azul distingue actos de heroísmo ou de notável solidariedade, bem como, no caso de pessoa colectiva, o decurso de exemplar existência ao serviço da protecção e socorro de populações.

3 — O laranja distingue actos de prestimosa colaboração com as autoridades na direcção e coordenação dos recursos afectos a acções de protecção e socorro.

4 — O branco distingue os actos de abnegada cooperação com as autoridades em acções de finalidade económico-social, técnico-pedagógica, de investigação ou outros considerados de interesse para a protecção civil.

Artigo 4.º

### Concessão

1 — A medalha no grau ouro é concedida por despacho do Ministro da Administração Interna.

2 — A medalha no grau prata é concedida por despacho do Ministro da Administração Interna, por sua iniciativa ou por proposta fundamentada do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, com base em processo onde se demonstre preencher o agraciado os requisitos para a concessão da medalha.

3 — A medalha no grau cobre é concedida por despacho do Ministro da Administração Interna ou do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, com base em processo onde se demonstre preencher o agraciado os requisitos para a concessão da medalha.

4 — O processo a que se referem os números anteriores é sumário e inclui o projecto de despacho de concessão e respectiva fundamentação, a incluir no diploma a que se refere o artigo seguinte, e é instruído pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

5 — O despacho de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 5.º

### Diploma

Ao agraciado é entregue um diploma com a transcrição da fundamentação de concessão e assinado pelo autor do despacho de concessão.

Artigo 6.º

### Apoio administrativo e registo

O Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil assegura os mecanismos e disposições necessários para o cumprimento e execução do disposto neste diploma, incluindo o registo em livro de assentos próprio da concessão dos três graus da medalha de mérito de protecção e socorro.

ANEXO II

### Insígnias da medalha de mérito de protecção e socorro

#### Medalha (figura 1)

Descrição — medalha circular, de 80 mm de diâmetro e 5 mm de espessura, executada em prata dourada no grau ouro, em cobre prateado no grau prata e em cobre no grau cobre.

Anverso — resultante da combinação de formas sobrepostas em chapa por soldagem que contém gravada a inscrição «Protecção e Socorro — Ministério da Administração Interna — Portugal» na camada base circular da medalha.

**Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série).** — A medalha de mérito de protecção e socorro visa atribuir reconhecimento público a pessoas e instituições que de forma abnegada e decisiva contribuem para o êxito de operações de protecção e socorro, ajudando a minimizar os custos materiais e o sofrimento dos que são afectados por acidentes graves e catástrofes.

Pela presente portaria densificam-se as regras de concessão da medalha nos seus diferentes graus e distintivos e aprova-se o modelo exclusivo das suas insígnias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado o regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro constante do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É aprovado o modelo de insígnias da medalha de mérito de protecção e socorro, cuja maqueta gráfica e respectiva descrição constam do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º É aprovado o modelo de diploma da medalha de mérito de protecção e socorro constante do anexo III à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

#### ANEXO I

### Regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro

Artigo 1.º

#### Medalha de mérito de protecção e socorro

1 — A medalha de mérito de protecção e socorro, adiante designada simplesmente por medalha, é concedida para distinguir as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se destacam pelas suas actuações na área da protecção e socorro, a nível preventivo e operacional, protegendo e defendendo pessoas e bens em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, mediante a realização de actos singulares ou colectivos que:

- Impliquem risco notório, solidariedade excepcional;
- Impliquem colaboração com as autoridades competentes na direcção e coordenação dos recursos;
- Impliquem cooperação altruísta com as autoridades em acções de finalidade económico-social, técnico-pedagógica ou de investigação.

2 — No caso de pessoa colectiva a medalha pode distinguir veneranda e exemplar existência da instituição, ao serviço da protecção e socorro das populações.

Artigo 2.º

#### Graus

1 — A medalha compreende os seguintes graus:

- Medalha de ouro;
- Medalha de prata;
- Medalha de cobre.

2 — A concessão de um ou outro grau releva das circunstâncias concorrentes nas acções que se pretende distinguir, nomeadamente quanto à sua importância objectiva, exemplaridade social e eficácia quanto aos fins da protecção e socorro como serviço público, ou ao tempo de vida da instituição, no caso do n.º 2 do artigo anterior.

Reverso — lisa, contendo gravado o nome da pessoa distinguida com a sua concessão, o número de registo e a data da sua concessão.

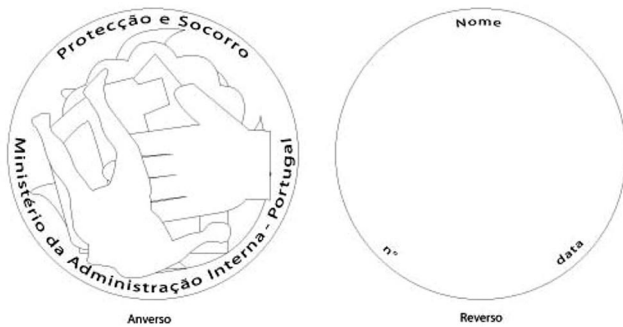


Figura 1

**Insígnia de pescoço (concedida a pessoa individual no grau ouro) (figura 2)**

Descrição — gravata constituída por fita de seda ondeada na cor do distintivo concedido com a largura de 38 mm, da qual pende medalha de 50 mm de diâmetro e 4 mm de espessura.

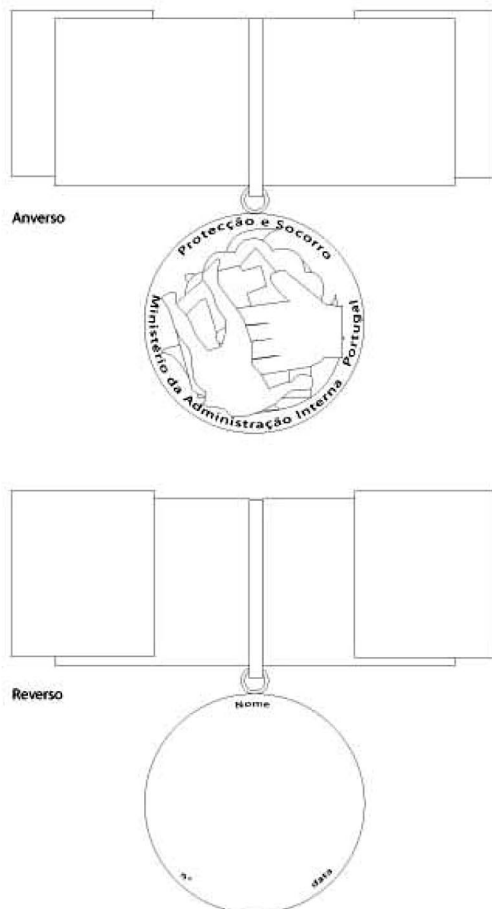


Figura 2

**Gravata de bandeira (concedida a pessoa colectiva com bandeira ou estandarte) (figura 3)**

Descrição — gravata constituída por fita de suspensão de seda na cor do distintivo concedido com a largura de 100 mm e comprimento

de 2 m, com a inscrição «Medalha de mérito de protecção e socorro — Ministério da Administração Interna — Portugal» bordada a fio de seda em ouro, prata ou cobre.

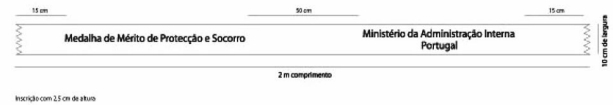


Figura 3

**Insígnia para peito (concedida a pessoa individual) (figura 4)**

Descrição — medalha de 30 mm de diâmetro pendente de uma fita de seda ondeada na cor do distintivo concedido com a largura de 30 mm e com o comprimento necessário para que seja de 90 mm a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da medalha.

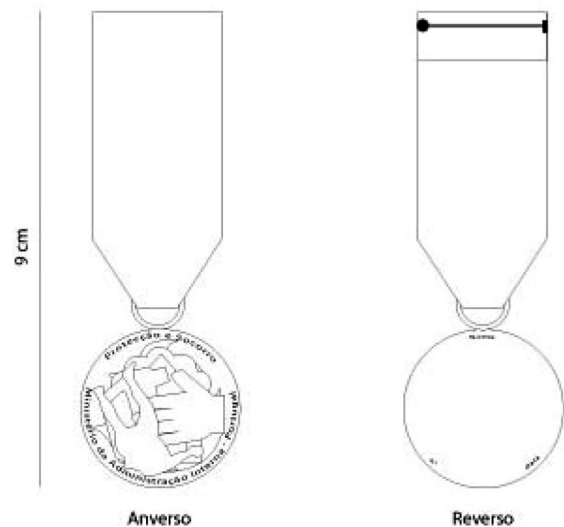


Figura 4

**Roseta (concedida a pessoa individual) (figura 5)**

Descrição — cilindro de 20 mm de diâmetro e com a altura de 7 mm forrado a seda ondeada na cor do distintivo.

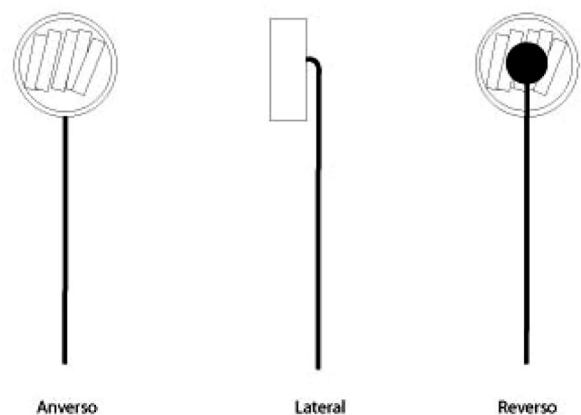


Figura 5

**Miniatura (concedida a pessoa individual) (figura 6)**

Descrição — medalha de 15 mm de diâmetro pendente de fita de suspensão igual à da insígnia para o peito, com a largura máxima

de 15 mm e com o comprimento necessário para que seja de 60 mm a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da medalha.



Figura 6

#### Fita simples (concedida a pessoa individual) (figura 7)

Descrição — a fita simples de tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 30 mm de comprimento e 12 mm de largura, colocada em barra metálica ou de material plástico rígido, com alfinete de segurança para fixação.



Figura 7

#### ANEXO III

#### Diploma de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro



Ministério da Administração Interna

DIPLOMA

O \_\_\_\_\_  
faz saber que, por despacho de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e nos termos do artigo \_\_\_\_\_  
da Portaria n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, concedeu a \_\_\_\_\_  
a MEDALHA DE MÉRITO DE PROTECÇÃO E SOCORRO, grau \_\_\_\_\_,  
distintivo \_\_\_\_\_, tendo presente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

E para que conste, se mandou expedir o seguinte diploma que vai assinado pelo \_\_\_\_\_  
e selado com o selo branco de \_\_\_\_\_.

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

